Excelentíssimo senhor prefeito,

Através do presente, submetemos para vossa apreciação e encaminhamentos pertinentes, sugestão de **Mensagem e Projeto de Lei** para envio e aprovação na **Câmera de Vereadores de Alvorado do Oeste/RO.**

Contextualizando; o presente Projeto de Lei visa garantir recursos para continuidade dos Projetos de Karatê e Música desta secretaria, através de repasse via subvenção social para a ASMUAL.

Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento em tempo que pedimos que autorize na forma da Lei o presente pleito.

Mensagem de Projeto de Lei n.º 028/2024.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASMUAL ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE ALVORADA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A presente subvenção é oriunda dos Processos Administrativo nº **1368/2024** e nº **1369/2024** tendo por finalidade de firmar Termo de Colaboração ou Fomento com a **ASMUAL ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE ALVORADA DO OESTE**, para atender os **Projetos Karatê para Todos e Alvorada Musical no município de Alvorada do Oeste-RO**, conforme consta nos Planos de Trabalho**.**

Assim, solicita-se a autorização para que se possa realizar o repasse no valor de até de **R$ 78.536,00 (setenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais)**, a qual apresentou os Planos de Trabalho com este valor necessário.

Sendo esta Casa o lugar apropriado para as discussões levadas a termo pelo povo e seus representantes, no caso Vossas Excelências, elaboramos o presente projeto de lei e o submetemos a apreciação e deliberação desta honrada Casa de Leis.

Oportunamente, em consideração a necessidade de execução de atividades bem como os exíguos prazos e os serviços essenciais para o andamento dos trabalhos, solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos contando com a compreensão dos nobres pares desta casa de Leis e na certeza do pronto atendimento, subscrevem-nos.

Nobres Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei n.º 028/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASMUAL ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE ALVORADA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alvorada d'Oeste/RO a firmar Termo de Colaboração ou Fomento com a **ASMUAL ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE ALVORADA DO OESTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **01.728.090/0001-02**, com sede na Rua: Carlos Gomes, n° 5295, João Távora, Alvorada do Oeste - RO, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º. O Município fica autorizado a repassar o valor correspondente de até **R$ 78.536,00 (setenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais)** a título de subvenção.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta do Fundo da Promoção da Criança e do Adolescente, através do programa Manutenção e Funcionamento da Promoção da Criança e Adolescente, por conta das seguintes funções programáticas:

Und.	**Func/Prog**	**Programa**
02.06.02	08.2430007.2020	Manut. e Func. Prom. da Criança e Adolescente

Cat. Econ.	**Ficha**	**Valor**
3.3.50.43.00	518	78.536,00

§1º. A entidade receptora deverá aplicar os recursos provenientes do termo dentro dos planos de trabalho apresentado.

§2º. A prestação de contas deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Setor de Convênios e Controladoria Geral do Município.

§3º. A entidade beneficiada terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua execução, após o recebimento da subvenção, e, 60 (sessenta) dias para apresentar a Administração a devida

prestação de contas, a qual será examinada pela Controladoria Geral do Município para verificação a luz da legislação que rege a matéria.

§4º. A falta de prestação de contas ou a sua reprovação importará na devolução dos valores recebidos atualizados monetariamente e acrescidos de juros.

Art. 4º. Demais disposições sobre a presente subvenção serão estabelecidas no Termo de Colaboração ou Fomento a ser firmado entre as partes, atendendo às determinações da legislação pertinente, bem como ao constante nos Processos Administrativo nº **1368/2024 e nº 1369/2024**, relativo à questão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL